

REGIMENTO

DO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

TRIÉNIO: 2014 – 2017

ÍNDICE

Introdução	31
Artigo 1º - Disposições Gerais	31
Artigo 2º - Composição	31
Artigo 3º - Competências	31
Artigo 4º - Deveres dos membros do Conselho Administrativo	32
Artigo 5º - Reuniões	32
Artigo 6º - Sistema de Votação	33
Artigo 7º - Atas das Reuniões	33
Artigo 8º - Convite a outros elementos	33
Artigo 9º - Decisões inadiáveis	33
Artigo 10º - Duração do Mandato	33
Artigo 11º - Deliberações	34
Artigo 12º - Omissão	34
Artigo 13º - Alteração ao Regimento	34
Artigo 14º - Revisão do Regimento do Conselho Administrativo	34

Introdução

De acordo com o artº 10º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo é um órgão colegial de administração e gestão. Nos termos do n.º 1 do art. 55º do citado diploma os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no mesmo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno, sendo a elaboração do mesmo feita nos termos do preceituado pelo n.º 2 do mencionado art. 55º.

Artigo 1º - Disposições Gerais

O presente regimento cumpre o disposto no Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, in Secção II sob a epígrafe “Conselho Administrativo” artigos 36º, 37º, 38º e 39º.

De acordo com o preceituado pelo art. 36º o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) A Diretora, que preside;
- b) O adjunto por ela designado para o efeito;
- c) A Chefe dos serviços de administração escolar.

Artigo 3º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 4º - Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5º - Reuniões

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, obrigatoriamente até ao dia dez. Em cada reunião é acordada a data, local e hora da reunião seguinte. Contudo, funcionam como datas de referência, as datas que integram o calendário anual do AETC, igualmente acordado em reunião deste conselho, nas matérias que lhe dizem respeito.

O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;

As deliberações dimanadas da reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros;

As deliberações dimanadas da reunião aplicar-se-ão a partir do dia seguinte ao término dessa mesma reunião ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em conselho administrativo.

As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, salvo deliberação, a título excepcional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo;

A ordem de trabalhos será a que se segue podendo, no entanto, ser adicionados outros assuntos mediante aprovação de, pelo menos, dois membros do Conselho Administrativo;

Ponto 1: Apreciação das contas relativas ao Orçamento Geral do Estado e DCR;

Ponto 2: Análise financeira dos Serviços de Ação Social Escolar;

Ponto 3: Alterações Orçamentais;

Ponto 4: Outros assuntos relevantes para a gestão administrativa e financeira do AETC.

As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste conselho pela respetiva Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas;

Em caso de impedimento da presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo vice-presidente do conselho administrativo;

Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.

Artigo 6º - Sistema de Votação

As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-á por braço levantado;

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos;

Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 7º - Atas das Reuniões

De cada reunião será lavrada ata informaticamente.

As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;

A elaboração da ata será da responsabilidade do Chefe dos Serviços Administrativos;

As atas serão assinadas por todos os membros do CA;

As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas à Diretora nos termos da Lei.

Artigo 8º - Convite a outros elementos

O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, a Tesoureira, outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou assessores da Direção.

As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas;

Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias referidas no ponto dois deste artigo.

Artigo 9º - Decisões inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pela Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte de Conselho Administrativo.

Artigo 10º - Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 11º - Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

O Conselho Administrativo é o órgão que toma a decisão de contratar e aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 e de mais legislação aplicável.

A entidade adjudicante das compras públicas é o Agrupamento de Escolas Tomas Cabreira, com sede na rua Dr. Manuel de Arriaga, Nº2 – 8000 – 334 Faro – , contribuinte nº 600082989

Artigo 12º - Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 13º - Alteração ao Regimento

1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 14º - Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

3. O presente regimento entra em vigor no início do próximo ano letivo e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;
4. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.
5. A Presidente: _____ Ana Paula Matos Mourato Marques
6. O Vice Presidente : ___ Eurico Martinho Viegas Bárbara
7. 2º Vogal: ___Maria helena Santos

Aprovado na sessão do Conselho Administrativo em março 2015